CONTAB
JC CONTABILIDADE

Porto Alegre, quarta-feira, 4 de novembro de 2026 | Ano 25 - nº 7 | Jornal do Comércio

ITAMA AGUIAR/PAL?CIO PIRATINIDIVULGA??O/JC



Reforma exigirá uma transformação na atuação dos fiscos, que precisarão trabalhar de forma coordenada durante o período de convivência entre os sistemas tributários

REPORTAGEM

Fiscalização tributária exigirá maior cooperação entre os fiscos

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A possibilidade de ampliar de cerca de 1,3 milhão para até 10 milhões o universo de contribuintes sob fiscalização no Rio Grande do Sul dimensiona o desafio operacional imposto pela reforma tributária às administrações públicas. A transição exigirá novas estratégias de fiscalização, integração de sistemas e cooperação entre União, estados e municípios. Essas questões estiveram em debate no XII Fórum da Administração Tributária, promovido em Porto Alegre pela Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual do Rio Grande do Sul (Afisvec), em parceria com a Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre (Aiamu).

Um dos temas discutidos foi a experiência paraguaia na administração tributária. A proximidade geográfica com o Rio Grande do Sul e a presença de empresas brasileiras no país vizinho despertam o interesse pelas medidas adotadas para estimular o desenvolvimento econômico.

Para o presidente da Afisvec, Marcelo Ramos de Mello, a análise de experiências internacionais pode contribuir para adaptar as estruturas brasileiras ao novo modelo de tributação sobre o consumo. "Buscamos compreender as medidas adotadas pelo Paraguai que impulsionaram o seu desenvolvimento extraordinário e atraíram diversas empresas brasileiras", afirma. O debate também considerou o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), referência internacional para sistemas de tributação sobre o consumo, e sua relação com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela reforma brasileira.

A mudança exigirá uma transformação na atuação dos fiscos, que precisarão trabalhar de forma coordenada durante a convivência entre os sistemas tributários. "Os auditores fiscais das três esferas precisarão trocar o chip e adotar uma postura de trabalho cooperativo em rede", afirma Mello.

A estimativa de expansão da base potencial de fiscalização considera que o Estado administra atualmente cerca de 300 mil contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), número que chega a 1 milhão quando somados os produtores rurais. A incorporação de outros segmentos, incluindo contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), pessoas físicas e empresas de outros estados que vendem para o Rio Grande do Sul, poderá elevar esse universo a 10 milhões, conforme projeção apresentada pelo dirigente.

A ampliação reforça a necessidade de avaliar o quadro de pessoal, a estrutura administrativa e a realização de concursos públicos. O trabalho também deverá considerar a convivência entre os sistemas tributários durante a transição, prevista até 2032, sem interromper fiscalizações e cobranças de períodos anteriores relativas, por exemplo, ao ICMS e ao ISS.

A integração tecnológica será indispensável para coordenar procedimentos e compartilhar informações entre a Receita Federal e os fiscos estaduais e municipais. A organização das atividades dependerá também da capacidade administrativa de cada município. Na avaliação de Mello, cidades menores poderão recorrer à estrutura estadual, mediante delegação, enquanto municípios de porte intermediário poderão formar consórcios tributários. Os maiores tendem a manter estruturas próprias, coordenadas com a Receita Estadual. No Rio Grande do Sul, a estimativa apresentada pelo dirigente é de aproximadamente 20 municípios nessa condição.

Outra mudança envolve a transferência da arrecadação da origem para o destino e o encerramento dos benefícios fiscais vinculados ao modelo atual. Com a tributação direcionada ao local de consumo, estados e municípios terão menos espaço para utilizar incentivos na atração de investimentos. Para Mello, o cenário exigirá outras estratégias de desenvolvimento, com maior utilização de instrumentos orçamentários e políticas públicas voltadas à atividade econômica e à geração de empregos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

REPORTAGEM *Tributo já recolhido poderá ser compensado em vendas futuras ou, em determinadas situações, devolvido pelo Fisco*

Cancelamentos no split payment criam créditos ao comerciante

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A implementação do split payment, mecanismo previsto na reforma tributária para separar, no momento do pagamento, a parcela destinada ao vendedor daquela correspondente aos tributos, tem gerado dúvidas entre consumidores e empresas sobre o tratamento dado aos valores pagos quando uma venda é cancelada ou um produto é devolvido.

O mecanismo muda uma etapa importante do recolhimento dos tributos. Em vez de o estabelecimento receber integralmente o valor da venda e posteriormente calcular e recolher o imposto, o sistema permite que a parcela correspondente ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) seja direcionada ao Fisco no momento da liquidação financeira da operação. O restante do pagamento é destinado ao fornecedor.

Pelo sistema, o imposto é recolhido de forma automática ao Fisco no momento da liquidação financeira da operação. Uma das questões que surgem é como o comerciante recuperará a parcela do IBS e da CBS que já tiver sido destinada ao Fisco caso a venda seja posteriormente desfeita.

De acordo com o contador Moisés Oliveira da Silva Weidlich, quando uma venda é desfeita, a operação precisa ser formalmente registrada por meio de uma nota fiscal de devolução ou de cancelamento. Com a desconstituição da venda, deixa de existir a obrigação tributária relacionada àquela operação.

O imposto que já havia sido recolhido ao governo, segundo Weidlich, passa então a ser convertido em crédito tributário na conta digital da empresa no portal do Fisco. Dessa forma, o valor não é perdido pelo comerciante, mas fica disponível para utilização em operações posteriores.



Pelo sistema, o imposto é recolhido de forma automática ao Fisco no momento da liquidação financeira da operação

"Quando a venda é desfeita, é preciso fazer uma nota fiscal de devolução, ou cancelamento. A partir daí, a obrigação tributária daquela venda deixa de existir", explica o contador.

Na prática, o crédito poderá ser utilizado pela empresa para compensar o imposto devido em vendas futuras. Isso evita que o comerciante tenha de arcar novamente com um tributo referente a uma operação que deixou de existir. O procedimento também demonstra que o recolhimento automático pelo split payment não elimina a necessidade de ajustes posteriores quando há cancelamento, devolução ou outra situação que altere os efeitos da operação original.

Para o consumidor, a questão aparece principalmente nas compras em que o pagamento já foi realizado e a mercadoria posteriormente é devolvida. Nesse cenário, a parcela do imposto não permanece vinculada definitivamente à venda desfeita. A regularização da operação no sistema fiscal é o que permite reconhecer que aquela transação deixou de produzir os efeitos tributários inicialmente previstos.

Weidlich ressalta, porém, que pode haver outra alternativa quando a empresa acumular um volume elevado de devoluções e não tiver previsão de novas vendas nas quais possa utilizar os créditos. Nesse caso, segundo ele, o contribuinte poderá solicitar diretamente ao governo a restituição do valor.

"A loja usa esse valor como um crédito das próximas vendas. Ou, se a empresa tiver um volume muito elevado de devoluções e não possuir previsão de vendas próximas, deve solicitar o retorno do valor diretamente ao governo", afirma.

A possibilidade de utilização como crédito faz com que o impacto financeiro da devolução não represente, em princípio, uma perda definitiva do imposto que havia sido recolhido. A empresa poderá aproveitar o valor para abater obrigações tributárias posteriores, respeitando os procedimentos previstos para a regularização da operação.

Weidlich observa que a alternativa da restituição ganha importância justamente nos casos em que não houver operações futuras suficientes para absorver os créditos. Segundo o contador, o procedimento de devolução do recurso pelo Fisco pode levar de 30 a 180 dias. Assim, entre o momento em que a venda é desfeita e a recuperação efetiva do dinheiro, pode existir um intervalo que precisa ser considerado pela empresa na gestão do fluxo de caixa.

A explicação ajuda a esclarecer uma das dúvidas que surgem com a adoção do split payment: o fato de o imposto ser recolhido automaticamente no momento do pagamento não significa que ele se torne definitivo caso a venda posteriormente seja cancelada ou desfeita. A regularização fiscal da operação gera o correspondente crédito para a empresa.

O funcionamento também reforça a importância dos procedimentos fiscais e dos registros das devoluções. Para que o crédito seja reconhecido, a operação original precisa ser devidamente desconstituída nos documentos fiscais. A partir dessa regularização, o valor anteriormente destinado ao Fisco deixa de corresponder a uma obrigação tributária efetiva daquela venda e pode ser tratado conforme as regras aplicáveis ao crédito.

Dessa maneira, o split payment procura manter a separação entre o dinheiro que pertence ao fornecedor e o valor destinado à tributação mesmo quando ocorre uma alteração posterior na operação comercial. O imposto é separado e recolhido na liquidação, mas o sistema precisa prever também os mecanismos para corrigir o recolhimento quando a venda deixa de existir.

Receita dá receita

Novas medidas simplificam obrigações da Reforma Tributária para nanoempreendedores e MEIs

Foram publicados o Decreto nº 13.140/2026 e a Resolução CGSN nº 195/2026, que promovem importantes medidas de simplificação no âmbito da implementação da Reforma Tributária do Consumo. As normas reduzem obrigações acessórias para nanoempreendedores e MEI, assegurando uma transição mais adequada à realidade dos pequenos negócios. O objetivo é garantir que a modernização do sistema tributário brasileiro seja acompanhada de regras proporcionais à capacidade operacional dos diversos segmentos produtivos. Entre as principais mudanças, destaca-se a dispensa de inscrição no CNPJ para os nanoempreendedores, bem como a dispensa da emissão dos documentos fiscais eletrônicos relacionados aos novos tributos sobre o consumo. A medida reconhece as características específicas desse público, formado por pessoas que exercem atividades econômicas de reduzida dimensão e baixo volume de receitas. A nova regulamentação permite a utilização da DASN-Simei como documento fiscal eletrônico nas operações destinadas ao consumidor final pessoa física, reduzindo custos de conformidade e simplificando o atendimento das novas exigências decorrentes da Reforma Tributária. A modernização do sistema não deve representar aumento de complexidade para os pequenos contribuintes, mas sim a construção de um ambiente mais simples, acessível e favorável ao empreendedorismo. As novas medidas asseguram que a simplificação prometida pela Reforma Tributária alcance também os menores empreendedores do País. Ao reduzir obrigações e adequar exigências à realidade dos pequenos negócios, o Governo Federal promove uma implementação mais eficiente, inclusiva e equilibrada do novo sistema tributário brasileiro.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade
Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

- **Editor-Chefe:** Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)
- **Editora-assistente:** Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)
- **Editora de Economia:** Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)
- **Projeto gráfico:** Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden

ENTREVISTA *Alcance prático da decisão do Supremo Tribunal Federal ainda depende da publicação do acórdão e da definição dos efeitos temporais do julgamento*

Decisão favorável às prestadoras de serviços sobre ISS exige cautela

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), por 6 votos a 5, de excluir o Imposto sobre Serviços (ISS) da base de cálculo do PIS/Cofins abre caminho para reduzir a carga tributária das empresas prestadoras de serviços. Embora o entendimento represente uma mudança importante na apuração das contribuições federais, os contribuintes precisam ter cautela antes de alterar os cálculos ou buscar a recuperação de valores pagos anteriormente. O alcance prático da decisão ainda depende da publicação do acórdão e da definição dos efeitos temporais do julgamento, a chamada modulação.

A discussão envolve dois aspectos centrais para as empresas. O primeiro é a possibilidade de reduzir o valor das contribuições devidas sobre as operações, retirando da base de cálculo o imposto municipal que é recolhido pelo prestador e repassado ao município. O segundo diz respeito à recuperação de pagamentos realizados nos últimos anos. Nesse caso, a decisão do STF sobre a modulação será determinante para estabelecer a partir de quando o entendimento poderá ser aplicado e quais contribuintes poderão aproveitar os efeitos retroativos.

A União estima impacto de até R$ 35,4 bilhões, considerando a devolução de valores dos últimos cinco anos. Durante o julgamento, o ministro Luiz Fux propôs que a decisão produza efeitos a partir da publicação da ata, ressalvados os processos judiciais e administrativos pendentes. A proposta, entretanto, não deve ser confundida com uma definição definitiva sobre o alcance temporal do entendimento, que depende da conclusão do julgamento e dos termos estabelecidos pelo Tribunal.

A eventual recuperação dos valores também não significa que as empresas possam solicitar imediatamente a restituição ou efetuar compensações por conta própria. A utilização de créditos tributários está sujeita a requisitos legais, que variam conforme a situação do contribuinte e a existência de questionamento judicial ou administrativo. Por isso, o planejamento deve considerar tanto o histórico de recolhimentos quanto os riscos de contestação pela Receita Federal.

Diretor legislativo do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul (Sesconrs), Rafael Borin recomenda que empresários e profissionais da contabilidade avaliem individualmente cada caso antes de tomar decisões. O sindicato ajuizou, em outubro de 2021, uma ação coletiva sobre a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins. A iniciativa pode representar uma alternativa para empresas abrangidas pela medida, observadas as condições processuais e os efeitos que vierem a ser reconhecidos. Essa pauta ganha destaque justamente no período de transição para o novo sistema tributário. A partir de 2027, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) substituirá o PIS e a Cofins, o que torna importante avaliar os períodos anteriores e os procedimentos necessários para eventual aproveitamento de créditos. Em entrevista ao Jornal do Comércio, o diretor legislativo do Sesconrs explica os efeitos da decisão, os cuidados para evitar autuações e as possibilidades de recuperação dos valores pagos.

JC Contabilidade – Qual é o principal efeito da decisão do STF para as prestadoras de serviços?

Rafael Borin – A decisão reduz a base de cálculo do PIS e da Cofins das empresas prestadoras de serviços, porque o ISS deixa de ser tratado como receita ou faturamento. O fundamento é o mesmo da "tese do século" (a exclusão do ICMS): o ISS apenas transita pelo caixa da empresa até ser repassado ao município. Na prática, há menos tributo a pagar daqui para frente e uma possível recuperação do que foi pago a mais no passado. Esta segunda parte depende da modulação. Como a CBS substitui o PIS e a Cofins a partir de 2027, o efeito financeiro relevante se concentra no passado.

Contab – As empresas já podem excluir o ISS das próximas apurações?

CARLOS SILLERO/DIVULGAÇÃO/JC



Borin aconselha empresas e contadores a avaliar de modo criterioso cada caso

Borin – Juridicamente, o mérito está decidido, mas há três fatores de cautela. Primeiro, o acórdão ainda não foi publicado. Segundo, a União pode opor embargos de declaração. Terceiro, em caso de modulação, já sugerida pelos Ministros André Mendonça e Luiz Fux, a decisão passa a produzir efeitos a partir da ata do julgamento. Portanto, a matéria é muito recente e excluir sem amparo judicial ou orientação formal da Receita expõe a empresa à discussão administrativa. Minha orientação, neste momento, é avaliar os possíveis ganhos e riscos com o assessor tributário antes de agir.

Contab – É possível recuperar o PIS/Cofins pago sobre o ISS nos últimos cinco anos?

Borin – É possível, mas não está garantida. O prazo geral de prescrição é de cinco anos, contados para trás do ajuizamento da ação ou do pedido administrativo. Mas o STF ainda precisa decidir se a decisão alcança o passado e para quem. Se o Tribunal repetir a lógica do ICMS, que só alcançou o passado de quem já tinha ação ajuizada até a data de corte, muitas empresas ficariam só com o efeito futuro.

> A matéria é muito recente e excluir sem amparo judicial ou orientação formal da Receita expõe a empresa à discussão administrativa

Contab – Como fica a situação de quem já questionou a cobrança e de quem ainda não o fez?

Borin – Quem já tem ação ou processo administrativo está na posição mais segura. Quem ainda não questionou fica em posição de risco, porque o passado pode ser limitado pela modulação. Sem questionamento prévio, o benefício talvez se restrinja ao futuro. Por isso, para quem pensa em ajuizar ações, vale avaliar o ajuizamento sem demora, antes da publicação da ata de julgamento.

Contab – Como a modulação pode afetar a recuperação dos valores pagos no passado?

Borin – Modulação é a possibilidade de o STF limitar no tempo os efeitos de uma decisão. Ou seja, o Tribunal escolhe uma data de corte para que a decisão passe a surtir efeitos. Aqui ela define quanto do passado pode ser recuperado. No caso do ICMS, o STF fixou marco em 2017, preservando quem já havia ajuizado ação. Não há garantia de que se repita, mas é o precedente mais próximo.

Contab – A empresa já pode pedir a compensação administrativa dos valores?

Borin – Em regra, não é possível nesse momento. Quando o direito vem de ação judicial, a compensação só pode ser feita após o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN). O pedido administrativo é teoricamente possível, mas tende a enfrentar resistência da Receita enquanto não houver regulamentação ou definição da modulação. Não é recomendável.

Contab – Quais são os primeiros cuidados que empresários e contadores devem tomar?

Borin – Eu sugeriria as seguintes providências: Levantar o histórico de pagamentos de PIS/Cofins sobre o ISS, mês a mês e por período; Verificar se a empresa já tem ação ou pedido administrativo e em que fase está; Se não tem, avaliar o ajuizamento, considerando o risco da modulação; Não alterar apurações nem compensar sem respaldo, para evitar autuações e multas, e buscar uma assessoria tributária sobre o tema.

Contab – A ação coletiva do Sesconrs beneficia os associados? É preciso entrar com ação individual?

Borin – Sim. O Sesconrs ajuizou, em outubro de 2021, mandado de segurança que versava justamente sobre a inconstitucionalidade da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Os efeitos da ação, em tese, retroagem até outubro de 2016. As empresas associadas poderão obter o benefício a partir do trânsito em julgado da ação coletiva, por meio de compensação. Portanto, não é preciso ajuizar ação individual, os associados poderão aproveitar a ação do Sesconrs a partir do trânsito em julgado. O sindicato conta com assessoria jurídica especializada para viabilizar o benefício e realizar a compensação do crédito.

OPINIÃO

A eleição terminou. As decisões da reforma tributária, não

JOSÉ GUILHERME SABINO
Fundador e CEO do Grupo Assertif

Lula foi reeleito, mas ainda há decisões da reforma tributária que podem alterar as contas das empresas em 2027. A alíquota da CBS não foi fixada, o Imposto Seletivo segue sem percentuais definidos e ainda não há data para o split payment se tornar obrigatório.

O Congresso aprovou as linhas gerais do sistema. Agora faltam escolhas que vão determinar quanto as empresas terão de recolher e quando o dinheiro sairá do caixa.

Há quase 25 anos acompanho mudanças na tributação brasileira. Aprendi que uma empresa não consegue rever um contrato com a mesma facilidade com que o governo publica uma regra. Quem fecha preços hoje precisa saber quais tributos terá de recolher amanhã.

Na CBS, o prazo é especialmente apertado. O Tribunal de Contas da União tem até 30 de outubro para encaminhar o cálculo, e o Senado, até 15 de dezembro, para fixar a alíquota de referência. A CBS substituirá o PIS e a Cofins em 1º de janeiro. O percentual, portanto, pode sair depois de assinados muitos contratos para 2027.

No Imposto Seletivo, ainda não foram definidas as alíquotas sobre cigarros, bebidas, veículos e outros produtos. O governo deixou a apresentação da proposta para depois das eleições.

Discute-se, ainda, uma PEC para manter temporariamente o IPI em determinados setores, diante do prazo de 90 dias para a nova cobrança. Mesmo assim, a proposta de Orçamento de 2027 já prevê arrecadar R$ 41,9 bilhões com o imposto. O valor esperado está no papel, mas as alíquotas ainda não.

O split payment, por sua vez, separa o imposto no momento da liquidação do pagamento. A Receita começou os testes em outubro e anunciou uma implantação gradual e facultativa, inicialmente entre empresas, no segundo semestre de 2027.

Ainda não há data para torná-lo obrigatório, nem definição completa das operações abrangidas. Para quem vende a prazo, isso interfere no cálculo do dinheiro que ficará disponível após o recebimento.

Também faltam detalhes da regulamentação. Uma nova versão do regulamento é esperada em novembro, enquanto empresas do Simples já precisam avaliar como vão recolher os novos tributos. Sem conhecer todas as condições, fica difícil comparar as opções.

Vejo mérito na tentativa de simplificar o sistema tributário. Mas aprovar as linhas gerais não dispensa o Executivo, o Senado e os órgãos técnicos de concluir as regras em tempo útil. Com Lula reeleito, o governo terá continuidade para conduzir a reforma e articular, com as demais instituições, as definições pendentes.

Às empresas, recomendo simular alíquotas diferentes, revisar contratos e verificar quais produtos podem sofrer incidência do Seletivo.

Do poder público, espero um calendário claro para as decisões pendentes e o cumprimento dos prazos anunciados.

Quem precisa fechar o orçamento de 2027 não pode descobrir em dezembro as condições que deveria ter considerado meses antes.



DIVULGAÇÃO/JC

Vejo mérito na tentativa de simplificar o sistema tributário. Mas aprovar as linhas gerais não dispensa o Executivo, o Senado e os órgãos técnicos de concluir as regras em tempo útil

